



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
Ampla Concorrência
Processo Licitatório Nº 2020010605

CONTRATO Nº 281/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.010605
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MESAS PARA REFEITÓRIO COM CADEIRA CONJUGADA 4 LUGARES EM MÁRMORE SINTÉTICO PARA ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE GURUPI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PAPELINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

- a) **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389/2019, de 01/04/2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015, Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Jardim Sevilha, Gurupi/TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940.
- b) **CONTRATADA: PAPELINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.111.147/0001-09, e Inscrição Estadual nº 29.429.354-0, Rua 23, nº120, Quadra N, Lote 01, Vila Alagoana, CEP 77403-150, Gurupi-TO, Telefone(63)98431-3636, e-mail: papelineinformatica@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EINSTEIN BEZERRA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1050016 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 075.839.601-50, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº, Quadra M, Lote 14, Vila Alagoana, CEP nº 77400-000, Gurupi-TO, Telefone(63)98431-3636, e-mail: papelineinformatica@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 047/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; e **Ato de Ratificação** da Secretária Municipal de Infraestrutura conforme Termo de Homologação **emitido em 17/12/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.010605**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE MESAS PARA REFEITÓRIO COM CADEIRA CONJUGADA 4 LUGARES EM MÁRMORE SINTÉTICO PARA ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE GURUPI**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do **Edital do Pregão Presencial nº 047/2020**, conforme elencado na tabela do item seguinte.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



2.2. As especificações e quantitativos do objeto deste Contrato estão elencados na tabela:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		MODELO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
01	51509		MESA PARA REFEITÓRIO COM CADEIRA CONJUGADA 4 LUGARES - TAMPO EM MÁRMORE SINTÉTICO 600x600x18mm, ESTRUTURA EM AÇO-CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO	UNID.	48	R\$1.345,00	R\$64.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compra e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do local e do prazo de entrega do objeto (mesas para refeitório com cadeira conjugada 4 lugares)

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar do objeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com sede na, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, ou, em outro local previamente indicado pela secretaria, conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.3. Das condições de recebimento do objeto

3.3.1. As mesas para refeitório com cadeira conjugada 4 lugares deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.2. As mesas para refeitório com cadeira conjugada 4 lugares deverão estar de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, manuais de instalação, por intermédio de mão-de-obra capacitada, em atenção às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais e normas pertinentes, quando couber.

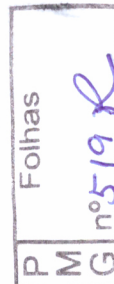
3.3.2.1 A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pela Secretaria, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

3.3.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato, providenciar a imediata substituição;
- Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



3.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais ou contratuais estabelecidos.

3.3.5. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.3.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a substituição necessária dentro do prazo estipulado.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria poderá:

3.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.1.1. Na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante dentro do **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

3.4.2. Independentemente da aceitação, a Fornecedoradora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Contrato.

3.5. Do Responsável Pelo Recebimento

3.5.1. Fica designado para o **Recebimento** do objeto e para **atesto da nota fiscal**, a servidora **Dilma Francisco Lopes Dantas, Coordenadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, telefone para contato: (63) 3301-4336, e-mail: dilmaalopesgpi1@gmail.com.**

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. Garantia do Objeto: As mesas para refeitório com cadeira conjugada 4 lugares deverão ter **garantia mínima pelo período de 06 (seis) meses**, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, observando-se a garantia contida no manual do fabricante para defeitos de fabricação, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.2. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o material deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

4.3. Manutenção: O tempo máximo por espera de peças de reposição deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.4. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO

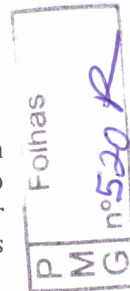
5.1. Do Pagamento:

5.1.1. Os pagamentos serão realizados após entrega do objeto e atesto das notas fiscais pela Contratante, constante neste documento descrições e valores de acordo com os objetos efetivamente entregues, sendo obrigatório atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.1.1. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado do fiscal na Nota Fiscal, observado o cumprimento do **item 5.1.1**.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



5.1.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência, bem como outras instruções fornecidas pela Contratante, de forma a atender exigências da Caixa Econômica Federal, agente financeira da operação de crédito que custeará as aquisições.

5.1.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.1.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.6. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi**, conforme a seguir:

Ação: REVITAL E MANUT MERC. CAMELODR E FEIRA.

Dotação: 23.2303.23.691.2044.2030.449052

Elemento: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 0010

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. O contrato a ser firmado terá vigência até o adimplemento do objeto, não ultrapassando 31/12/2020.

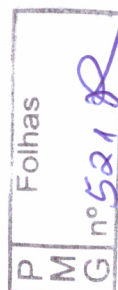
7.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

7.3. A servidora responsável pela fiscalização e atesto das notas fiscais é a Sr.^a **Dilma Francisco Lopes Dantas, Coordenadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, telefone para contato: (63) 3301-4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar as mesas para refeitório com cadeira conjugada 4 lugares no **prazo 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará durante a execução do contrato;
- d) Fornecer a garantia mínima de 06 (seis) meses, prevalecendo a garantia de fábrica caso está se apresente maior, sem ônus adicionais para a Contratante, observando-se a garantia contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento definitivo;
- e) Emitir e entregar Nota Fiscal referente ao objeto a ser fornecido com a descrição constante no Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada e obedecendo as especificações mínimas contidas no Contrato;
- f) Entregar junto com a nota fiscal emitida, as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- g) Trocar/substituir/repairar/corrigir, pelo dentro do **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado do objeto caso venha a ser recusado;
- h) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- i) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- j) Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho, fornecimento do objeto;
- k) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar e atestar o recebimento do objeto;
- l) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou perante terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita, durante a execução do contrato em conformidade, ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições indispensáveis ao eficaz cumprimento das obrigações das partes elencadas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização do objeto no momento da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, manuais de instalação e normas pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de servidor competente devidamente designado;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Comunicar imediatamente por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do estabelecido no Contrato, estipulando o prazo par que se regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, e dirimir quaisquer



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



dúvidas e buscar as devidas soluções para a concretização do processo de aquisição do objeto;

- g) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se as vendas entregues corresponde à especificação descrita no Contrato, na proposta vencedora apresentada, no Instrumento Contratual firmado;
- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- j) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
 - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**
 - a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 9.1.1.** Para os fins do **item 9.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 9.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 9.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 9.6.** A sanção prevista no item V **do item 9.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado Unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 13.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 13.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, **Edital do Pregão Presencial nº 047/2020, Processo Licitatório nº 2020.010605**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 14.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.
- 15.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 15.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
CONTRATANTE

PAPELINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Einstein Bezerra Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Regina Riquinho CPF 03976838196
2. [Handwritten Signature] CPF 82445962153

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

Secretaria Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 938/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/12/2.020 a 13/06/2.021**, à servidora pública municipal efetiva **WANDA MARIA SANTANA BOTELHO**, matrícula nº 245975, *ocupante de cargo comissionado de Diretor II, lotada na Secretaria Municipal do Idoso.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

Comissão Permanente de Licitações

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário, torna pública a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 010/2020 SRP- RETIFICADO, **Processo nº 2019.013794**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993. O inteiro teor do ato de anulação se encontra no site: www.gurupi.to.gov.br – licitação. Gurupi/TO, 28/12/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 008/2020

Processo nº 2020015380. Partes: **GURUPI PREV – Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – TO e SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.450.122/0001-33. OBJETO: Locação de licença de uso de software web para gestão de regimes próprios no período de 13/11/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 13/11/2020.

RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE
DECRETO 0632/2020

MUNICÍPIO DE GURUPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2020

Processo: nº 2020.010605. PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2020. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e PAPELINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nº 13.111.147/0001-09. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MESAS PARA REFEITÓRIO COM CADEIRA CONJUGADFA 4 LUGARES EM MÁRMORE SINTÉTICO PARA ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE GURUPI**, Assinatura: 17/12/2020. Vigência: O contrato terá vigência até o adimplemento do objeto, não ultrapassando 31/12/2020. **Valor Total: R\$64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**. Dotação: 23.2303.23.691.2044.2030.449052. Gurupi-TO, 28/12/2020. Domingos Tavares de Sousa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO.

MUNICÍPIO DE GURUPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2020

Processo: nº 2020.014887. PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2020. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA, nº 02.247.880/0001-20. Objeto: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**, Assinatura: 24/12/2020. Vigência: O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contagem começa a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante. **Valor Total: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Dotação: 13.1305.04.123.0446.2036. Gurupi-TO, 28/12/2020. Mário